

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria

PORTARIA SEMADES Nº 016 de 08/06/2017

Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto a SEMADES dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Município de Irecê.

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES**, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei Nº 869, de 28 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la e:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos para obtenção de regularidade ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

RESOLVE

Art. 1º. O controle ambiental no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES se fará mediante a integração dos atos autorizativos de meio ambiente, na forma da lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A formalização dos processos para requerimento dos atos administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação à SEMADES da documentação pertinente elencada nos Anexos desta Portaria, podendo a SEMADES solicitar posteriormente estudos e projetos complementares, com base em análise técnica, mediante emissão de notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

§1º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado.

§2º - O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o caput deste artigo, antes de sua expiração.

§3º - O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§4º - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento do custo de análise.

Prefeitura Municipal de Irecê

§5º - Os documentos, estudos, projetos e mapas necessários para o requerimento junto à SEMADES dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Município de Irecê, devem ser entregues em meio digital, todos no formato PDF, e, caso seja solicitado pela SEMADES, em arquivo aberto editável, contendo inclusive assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) onde couber.

Art. 3º. Os requerimentos dos atos administrativos de que trata esta Portaria, deverão ser protocolizados junto à SEMADES, mediante a apresentação dos formulários e documentos determinados nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O requerente deverá se comprometer, em qualquer tempo, a disponibilizar para a SEMADES, os documentos necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades legais em caso de inexpressão da verdade.

Art. 4º. Os estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente assinados e, sempre que necessário, estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Parágrafo único. A apresentação de informações, estudos ou documentos técnicos, a qualquer tempo, que sejam total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos, em procedimentos administrativos ambientais estará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal conforme previsto em lei.

Art. 5º. O requerimento de licenças ou autorizações ambientais em imóveis rurais dependerá da prévia inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença ou Autorização Ambiental, identificados no Anexo III da Lei Estadual nº 11.631/2009 ficam obrigados a se registrarem no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD).

Art. 7º. Para efeito de regularização ambiental a SEMADES considerará a área do imóvel constante no documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel apresentado pelo interessado.

Parágrafo único. Os documentos apresentados à SEMADES no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização ambiental têm como escopo a análise da regularização ambiental não se constituindo, em nenhuma hipótese, em reconhecimento pelo Município de Irecê de posse ou propriedade.

Art. 8º. Os atos administrativos abaixo elencados, e, se for o caso, seu cancelamento, devem ser publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Município ou disponibilizados, na íntegra, em página eletrônica do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Autorização Ambiental (AA);

II - Licença Simplificada (LS), Licença de Localização (LL), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e suas renovações, Licença de Alteração (LA);

Prefeitura Municipal de Irecê

III - Revisão ou prorrogação de prazo de condicionantes de autorização ou licença ambiental (RC);

IV – Prorrogação do Prazo de Validade de licenças (PPV);

V – Alteração de Razão Social (ALRS);

VI – Transferência de Licença Ambiental (TLA);

VII - Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);

CAPÍTULO II DOS ATOS AUTORIZATIVOS

Seção I Do Licenciamento Ambiental

Art. 9º. O enquadramento dos processos de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, observará as regras dispostas no Regulamento da Lei Municipal Nº 869/2009 e Resolução CEPRAM Nº 4327/2013, atendendo os critérios conjugados de natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade, apresentando, para análise e devida aprovação da SEMADES, dentre outros:

§ 1º – Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto - EPI, definido no art. 92, inciso III, do Decreto Estadual nº 14024/2012, para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, nos termos do art. 48, inciso V da Lei Municipal Nº 869/2009, mediante a concessão de Licença Simplificada;

§2º - Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II do Decreto Estadual Nº 14024/2012, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5.

§3º - Os estudos elencados nos Parágrafos 1º, 2º deverão ser elaborados conforme Termo de Referência, fornecido pela SEMADES, e acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela sua elaboração, com o registro no competente conselho de classe.

Art. 10. O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMADES os impactos ambientais identificados no decorrer da implantação do empreendimento que não tenham sido previstos nos estudos apresentados, para a manifestação da SEMADES e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 11. No caso de licenciamento ambiental de duas ou mais tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEPRAM Nº 4327/2013, com suas alterações,

Prefeitura Municipal de Irecê

vinculadas ao mesmo empreendimento ou atividade adotar-se-ão os seguintes critérios de classificação, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental, diante das circunstâncias do caso concreto:

I - o enquadramento será realizado pela maior classe;

II - verificando-se que o conjunto das atividades ligadas ao empreendimento são capazes de provocar significativo impacto ambiental, serão enquadradas, pelo conjunto, na Classe 6, ao qual será competências do órgão estadual ambiental.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência do previsto no inciso II deste artigo, o empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, ficando assegurado o direito de recurso à SEMADES ou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, nos termos do art. 111 do Regulamento da Lei Nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto Nº 14.024/2012.

Art. 12. Os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme Resolução CEPRAM Nº 4327/2013, não se eximem de solicitar à SEMADES, sempre que necessário, os atos autorizativos obrigatórios relacionados à supressão de vegetação nativa – ASV.

Art. 13. A Portaria ou Certificado da SEMADES, relativo a quaisquer dos atos administrativos deverá conter a seguinte informação:

I - Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licença ou autorização ambiental pela SEMADES: “Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Município da (licença ou autorização) ambiental, vinculada ao processo SEMADES nº [...]”;

II - Quando se tratar de empreendimento ou atividade dispensados ou não passíveis de licenciamento: “Este ato administrativo se refere a atividade não passível de licenciamento ambiental”.

Art.14. A licença ou autorização ambiental, em vigor ou em tramitação perante o órgão ambiental, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da licença ou autorização, e desde que não haja modificação da atividade licenciada ou autorizada.

§1º - O requerimento a que se refere o *caput* poderá ser subscrito pelo titular da licença ou autorização ambiental ou, ainda, pelo futuro titular do empreendimento ou atividade licenciada.

I - Quando subscrito pelo titular da licença ou autorização, além dos documentos previstos em regulamentação da SEMADES, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do futuro titular da atividade licenciada, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

II - Quando subscrito pelo futuro titular da atividade licenciada, além dos documentos previstos pela SEMADES, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do titular da licença ou autorização, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

Prefeitura Municipal de Irecê

§2º – As transferências parciais de licenças ou autorizações ambientais considerarão como unidade fundamental as atividades licenciadas ou em solicitação e deverão obedecer, em regra, os seguintes procedimentos:

I – No caso em que a transferência contemple parcela da atividade, ao titular originário da licença, restará a obrigação de solicitação de Licença de Alteração contemplando as modificações do projeto, enquanto o novo titular da parcela transferida deverá obter novo licenciamento equivalente à fase em que estiver o empreendimento;

II – No caso em que a transferência contemple atividades integrantes de um mesmo empreendimento, previamente licenciado, deverão ser concedidos novos atos autorizativos aos empreendedores, considerando as condicionantes pertinentes à cada atividade, conforme estabelecido na licença original.

§3º - Também aplica-se o disposto no *caput* deste artigo no caso de alteração da razão social da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento ou atividade.

§4º - O procedimento para solicitação de transferência de titularidade ou alteração de razão social dar-se-á conforme documentação constante do Anexo I desta Portaria.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Permanecem válidos os atos publicados anteriormente à vigência desta Portaria, observados seus respectivos prazos de validade.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES NETO
Secretário

MARCELO DOURADO DA SILVA
Subsecretário

SÓCRATES AZEVEDO CARDOSO
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. DOCUMENTOS GERAIS E COMUNS PARA AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS

- ❖ Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- ❖ Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- ❖ Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo I do Regulamento da Lei Municipal Nº 869/2009, aprovado pelo Decreto Nº 220/2011, ou outro ato que venha a substituir;
- ❖ Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;
- ❖ Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;
- ❖ Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;
- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;
- ❖ Documento que atesta a manifestação da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber:
 - Alvará Municipal;
 - Certidão;
 - Análise de Orientação Prévia – AOP;
 - Alvará de Construção;
 - Habite-se;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Termo de Conclusão de Obras; **ou**
 - Documento similar emitido pela municipalidade, contendo os parâmetros urbanísticos municipais legais.

2. LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais;
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Irecê

- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pelo INEMA.

Além dos documentos gerais e comuns indicados no item 1 e estudos elencados no Anexo II deste documento, os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada, nos termos do Anexo I da Resolução CEPRAM Nº 4327/2013, deverão observar, para fins de instrução processual, os documentos específicos, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

2.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

2.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE INDÚSTRIA

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo abatedouro localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

2.3. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

- ❖ Cartas de viabilidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA), de fornecimento e disponibilidade de energia elétrica (COELBA) e de coleta de lixo (PREFEITURA MUNICIPAL), nos casos de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;

2.4. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo aterro sanitário localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

3. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais;
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pelo INEMA.

Além dos documentos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento e estudos elencados no Anexo II deste documento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

3.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irecê

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

3.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS

- ❖ Autorização prévia da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando se tratar de implantação de aeroportos e aeródromos e a modificação de suas características.

3.3. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

4. Cartas de viabilidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA), de fornecimento e disponibilidade de energia elétrica (COELBA) e de coleta de lixo (PREFEITURA MUNICIPAL), nos casos de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;

4.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE INDÚSTRIA

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo abatedouro localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo;

4.2. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS

- ❖ Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR), para empreendimentos do tipo aterro sanitário localizados dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), em um raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do centro geométrico do aeródromo.

5. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

- ❖ Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), no caso de empreendimentos ou atividades sujeitos à compensação ambiental (de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório);
- ❖ Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria que criou a Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), seu regimento interno, plano de trabalho, currículo do coordenador atual e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo esta dispensada quando o mesmo não tiver nível de formação superior; para empreendimentos de classes 5.

Além dos documentos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento e estudos elencados no Anexo II deste documento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

5.1. ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

Prefeitura Municipal de Irecê

6. LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

6.1. PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE – ERB

- ❖ Anuência do detentor das instalações, no caso de compartilhamento;
- ❖ Certidão fornecida pela ANATEL referente à regularidade do empreendimento em relação àquele órgão;
- ❖ Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidade de potencia;

6.2. PARA POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- ❖ Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante;
- ❖ Comprovante de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD;

7. LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA

- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, quando se tratar de imóveis rurais e quando a alteração requerida implicar no acréscimo de novas áreas ao empreendimento;
- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- ❖ Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- ❖ Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, quando se tratar de imóveis rurais, se couber;
- ❖ Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, concedido pelo INEMA.
- ❖ Cópia do Decreto de Utilidade Pública e/ou Interesse Social, para fins de desapropriação, quando a atividade ou empreendimento estiver vinculado à utilidade pública e/ou interesse social e a área não pertencer ao requerente;

8.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

9. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

- ❖ Documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);

Prefeitura Municipal de Irecê

10. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- ❖ Declaração do novo proprietário do empreendimento aceitando a transferência do ato administrativo e se comprometendo a dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no ato administrativo em vigor, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração, no caso de subscrição do requerimento pelo atual titular do ato administrativo;
- ❖ Declaração do atual titular do ato autorizativo, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração, no caso de subscrição do requerimento pelo futuro titular do ato administrativo;
- ❖ Ata de constituição da CTGA do novo titular do ato administrativo, quando se tratar de empreendimento de classes 5 em fase de operação.

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO II

ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENÇA SIMPLIFICADA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto – EPI, conforme Termo de Referência fornecido pela SEMADES, para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ❖ Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
- ❖ Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado, para empreendimentos da construção civil;
- ❖ Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado;
- ❖ Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos;
- ❖ Planta georreferenciada de localização do empreendimento, em escala adequada, com indicação de área rural, urbana ou de expansão urbana; povoado, distrito, município, vias de acesso e quilometragem a partir da sede municipal mais próxima, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, em meio digital;
- ❖ Projeto Básico do empreendimento.

2. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – LL

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI, conforme Termo de Referência fornecido pela SEMADES, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3,4 e 5;
- ❖ Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento, quando couber;
- ❖ Concepção básica do sistema de tratamento dos despejos gerados;
- ❖ Planta planialtimétrica georreferenciada, em escala adequada;
- ❖ Planta de situação e locação;
- ❖ Planta de localização georreferenciada do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 metros, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias e estabelecimentos comerciais;
- ❖ Plano de Suprimento Sustentável (PSS), no caso dos grandes consumidores ou

Prefeitura Municipal de Irecê

utilizadores de matéria-prima florestal obrigados a comprovar capacidade de produção florestal que assegure o seu suprimento, nos termos do Decreto Estadual Nº 15.180/2014;

- ❖ Estudos para Adequação da Capacidade e Segurança de Rodovias Existentes, para o caso de obras rodoviárias;
- ❖ Projeto Básico do Empreendimento

3. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LL, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- ❖ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando couber;
- ❖ Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
- ❖ Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado para empreendimentos da construção civil;
- ❖ Programa de Controle, Tratamento e Monitoramento de Efluentes;
- ❖ Programa de Educação Ambiental, com Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental; Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração;
- ❖ Relatório de Avaliação Ambiental – RAA, quando se tratar de introdução de novos empreendimentos ou ampliação da atividade de Exploração, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- ❖ Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos (PBZPA), quando se tratar de construção de área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e a modificação de suas características.;
- ❖ Plano de Zoneamento de Ruído (PZR), quando se tratar de construção de área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves e a modificação de suas características.
- ❖ Projeto Executivo do empreendimento;

4. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Plano de Controle Ambiental – PCA, quando se tratar da operação do empreendimento ou das unidades, instalações e sistemas integrantes da atividade de Exploração, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LI, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório de acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS;
- ❖ Relatório de acompanhamento do Plano de Fechamento, quando se tratar de atividades e empreendimentos de mineração;
- ❖ Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a instalação do empreendimento;
- ❖ Plano de Desenvolvimento aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando se tratar de novo Campo de Produção de Petróleo e Gás Natural;
- ❖ Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.965/2009, quando se tratar de

Prefeitura Municipal de Irecê

empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.

4.1. PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- ❖ Plano de Lavra, quando se tratar de Pesquisa Mineral mediante Guia de Utilização;

5. LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

- ❖ Relatório que caracterize alterações não passíveis de Licença de Alteração que não foram contempladas na última licença concedida, para os casos de renovação.

5.1. PARA POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado;
- ❖ Diagnóstico do lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100 m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente;
- ❖ Estudo contendo resultados dos testes de infiltração executados, conforme a NBR-7.229 da ABNT;
- ❖ Planta da área de influência do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200;
- ❖ Projeto técnico, com plantas, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustíveis.
- ❖ Relatório de cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

5.2. PARA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- ❖ Relatório de cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- ❖ Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- ❖ Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potencia, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive das compartilhadas no site com ART do técnico responsável pelas medições;
- ❖ Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potencias, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das

Prefeitura Municipal de Irecê

antenas instaladas sobre a edificação em relação as vizinhanças num raio de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada, para fase de implantação;

- ❖ Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida;
- ❖ Planta de localização da área de implantação do empreendimento, com indicação das coordenadas geográficas da ERB.

6. RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LS, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LS;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas e lançamento de efluente da empresa, no período de vigência da Licença Unificada, quando couber;
- ❖ Relatório de evolução das atividades minerais, desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado na LS, contendo informações referentes ao arranjo espacial das frentes de minério investigadas, escavadas e lavradas, indicando, acompanhado de mapa georreferenciado;
- ❖ Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos, relativo às áreas já finalizadas.

7. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na LO, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Relatório Consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LO;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas da empresa, no período de vigência da Licença de Operação, quando couber;
- ❖ Relatório consolidado do monitoramento do tratamento e lançamento do efluente da empresa, no período de vigência da Licença de Operação;
- ❖ Relatório Técnico de Garantia Ambiental, consolidado, da Câmara Técnica de Garantia Ambiental – CTGA, apresentadas anualmente, no período de vigência da Licença de Operação;
- ❖ Relatório de evolução das atividades minerais, desenvolvidas conforme Plano de Lavra aprovado pelo DNPM, contendo informações referentes ao arranjo espacial das frentes de minério investigadas, escavadas e lavradas, indicando o sentido de avanço atual e futuro das frentes explotáveis, bem como, locação dos sistemas de contenções e calhas de drenagens ora instalados e ou projetados, acompanhado de planta georreferenciada;
- ❖ Relatório de evolução das atividades desenvolvidas no campo, contendo informações referentes aos poços, estações de tratamento, estações de compressão, acessos e escoamento da produção, acompanhado de planta georreferenciada, quando couber;
- ❖ Balanço ambiental da empresa, quando se tratar de empreendimentos enquadrados nas classes 5;
- ❖ Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação do empreendimento, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos,

Prefeitura Municipal de Irecê

relativo às áreas já finalizadas e em conformidade com o Plano de Fechamento, quando couber.

8. LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA

- ❖ Análise do impacto ambiental da alteração com caracterização de alteração da localização, instalação ou operação da atividade/empreendimento, processo produtivo ou substituição de equipamentos que provoquem modificação das características qualitativas e quantitativas, dentro do mesmo objeto da atividade original;
- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes da licença em vigor, acompanhado dos documentos necessários à comprovação.
- ❖ Projeto Básico da Alteração.

9. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- ❖ Planta georreferenciada de localização do empreendimento, em escala adequada, com indicação de área rural, urbana ou de expansão urbana; povoado, distrito, município, vias de acesso e quilometragem a partir da sede municipal mais próxima, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, em meio digital.
- ❖ Projeto Básico do empreendimento;

9.1. PARA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO

- ❖ Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Caracterização e diagnóstico ambiental sintético;
- ❖ Análise de impacto ambiental simplificada;
- ❖ Medidas de conservação ambiental;
- ❖ Plano de Controle de Incêndio.

10. REVISÃO DE CONDICIONANTES

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na licença/autorização ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação.
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento, acompanhada dos estudos que comprovem a necessidade da revisão requerida.

11. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL – PPV/LIC

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na licença ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento.

12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – PPV/AA

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na autorização ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento.

Prefeitura Municipal de Irecê

13. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – PPV/ASV

- ❖ Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na autorização, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- ❖ Justificativa técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento.

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO III

DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS FLORESTAIS

Na eventual hipótese de empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ou autorização ambiental ou, ainda, sujeitos a licenciamento ambiental por outro ente federativo, deverá ser observado, pelo empreendedor, para fins de instrução dos processos florestais, os documentos gerais e comuns listados no item 1 do Anexo I desta Portaria.

1. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA– ASV

- ❖ Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pela SEMADES;
- ❖ Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- ❖ Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- ❖ Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- ❖ Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;
- ❖ Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).